



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº/RP/05/2014

Dispõe sobre o uso da chancela digital pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Plenário e no uso das atribuições previstas no art. 8º, IV da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, art. 7º, IV do Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, art. 4º, III do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, e art. 17, V do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução RP Nº 03/2012, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do "Minas Gerais" de 18 de fevereiro de 2012

CONSIDERANDO:

- A modernização institucional e a implantação da chancela digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- As disposições do art. 39, inciso II, da Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 78, inciso II do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e ainda a Instrução Normativa nº 03/2013 do Departamento Registro Empresarial e Integração (DREI).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos no que se refere à autenticação dos documentos arquivados, fazendo uso do sistema de chancela digital.

Parágrafo Único - Para cada página do documento arquivado na Jucemg será gerada automaticamente uma chancela digital que conterá obrigatoriamente:

- I – nome empresarial;
- II – NIRE;
- III – protocolo;
- IV – data do protocolo;
- V – "hash", ou seja: seqüência de símbolos alfanuméricos que traduzem o algoritmo identificador da chancela para fins dos sistemas informatizados;
- VI – O número do arquivamento;
- VII – data do arquivamento;
- VIII – assinatura do(a) Secretário(a) Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Será gerado um único "hash" para cada protocolo.

Art. 3º - A validação dos documentos arquivados deverá ser realizada diretamente no sítio eletrônico da Jucemg – www.jucemg.mg.gov.br

Art. 4º - No campo do REMP (Requerimento de Empresário) reservado à autenticação, será inserido um texto com os seguintes dizeres: "AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO"

Art. 5º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para ampla divulgação e entrará em vigor em 17 de novembro de 2014.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

José Donald Bittencourt Júnior
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- Aprovada na 4819ª Sessão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais realizada em 28 de outubro de 2014.

